

## ATA 20240927 – CSR

### Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação (CSR) nº 09/2024 da AGESAN- RS

#### OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação sobre a minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Tramandaí;
2. Deliberação sobre a minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Campo Bom;
3. Deliberação sobre a homologação do manual de projetos hidrossanitários da SAMAE de Caxias do Sul;
4. Deliberação sobre a homologação dos tempos dos serviços apresentados pela Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá;
5. Deliberações finais e assuntos diversos.

#### PARTICIPANTES

**Agesan-RS:** Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz – Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização;

**CSR Agesan-RS:** Cássio Arend – Conselheiro Presidente; Daniel Manzi – Conselheiro; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Guilherme Marques – Conselheiro; Josivan Moreno – Conselheiro;

Araricá Saneamento Ltda.: Nícolas Platchek.

## **DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES**

Na sexta-feira, 27 de setembro de 2024, reuniu-se de forma presencial e virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente, Cássio, abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando as pautas da reunião.

### **1. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUIRÁ A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**

O Conselheiro Guilherme inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada item. Em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Josivan, sobre a minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Tramandaí. Faz uma breve leitura do parecer, explicando os pontos analisados, o histórico de tramitação dos documentos e as considerações propostas. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução, levando em conta as considerações apresentadas no parecer.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Fernando e Flávio votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Tramandaí.

### **2. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUIRÁ A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

O Conselheiro Josivan inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada item. Em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Guilherme, sobre a minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Bom. Realiza uma breve leitura do parecer, explicando os pontos analisados, os cálculos realizados pela área técnica da Agesan-RS e as considerações propostas. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta, levando em conta as considerações apresentadas no parecer.

CSR debate sobre o tema, levanta a possibilidade da criação de um fundo municipal para o manejo de resíduos sólidos urbanos e dirige questionamentos à Agesan-RS.

O Diretor Vagner pede a palavra e faz comentários sobre o histórico tarifário no município, com o objetivo de esclarecer pontos para o CSR. O Consultor Jurídico Marlon complementa, fazendo esclarecimentos sobre a minuta de resolução e sobre a criação do fundo municipal para manejo de resíduos sólidos urbanos.

Ao final, o CSR e a Agesan-RS decidem incluir uma recomendação para a criação de um fundo municipal de manejo de resíduos sólidos urbanos, em que todos os recursos devam ser exclusivamente destinados às ações relacionadas ao eixo de manejo de resíduos sólidos urbanos, tanto na minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Bom, quanto na minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Tramandaí.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Fernando e Flávio votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da minuta de resolução que instituirá a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Bom.

### **3. DELIBERAÇÃO SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO MANUAL DE PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS DO SAMAE DE CAXIAS DO SUL**

O Conselheiro Fernando inicia seu relato mencionando toda a documentação analisada e comentando brevemente sobre cada item. Em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Josivan, sobre a homologação do Manual de Projetos Hidrossanitários do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do município de Caxias do Sul. Faz uma breve leitura do parecer, explicando todos os pontos analisados. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta, considerando as observações apresentadas no documento.

Vagner solicita a palavra, faz comentários e apresenta os questionamentos do SAMAE ao Consultor Jurídico. Dr. Marlon responde aos questionamentos e oferece esclarecimentos à Agesan-RS e ao CSR. Após os esclarecimentos, o CSR discute sobre o assunto.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Flávio e Guilherme votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação do Manual de Projetos Hidrossanitários do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do município de Caxias do Sul.

#### **4. DELIBERAÇÃO SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS TEMPOS DOS SERVIÇOS APRESENTADOS PELA ARARICÁ SANEAMENTO LTDA. DO MUNICÍPIO DE ARARICÁ**

O Conselheiro Daniel inicia seu relato mencionando toda a documentação analisada e comentando brevemente sobre cada item. Em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Flávio, sobre a homologação dos tempos dos serviços apresentados pela Araricá Saneamento Ltda. do município de Araricá. Após uma breve leitura do parecer, todos os pontos analisados foram explicados, com destaque para as considerações sobre a inclusão de um sistema de verificação e a periodicidade de apresentação do relatório. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução que homologa os tempos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento (IEPA) do Contrato de Concessão entre Araricá Saneamento Ltda. e o município de Araricá, levando em conta as considerações apresentadas no parecer.

CSR debate sobre os prazos de execução dos serviços e faz questionamentos à Agesan-RS. Vagner pede a palavra, comenta sobre os tempos dos serviços e explica como está sendo realizado o controle e a periodicidade de verificação dos indicadores contratuais. Nícolas, representante da Araricá Saneamento Ltda., complementa as informações, trazendo esclarecimentos ao CSR.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Fernando, Guilherme e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação dos tempos dos serviços apresentados pela Araricá Saneamento Ltda. do município de Araricá.

#### **5. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS**

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Cássio abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

Vagner solicita a palavra e pede aos membros do CSR que assinem retroativamente os Pareceres Técnicos elaborados no ano de 2024. Explica que a Agência passará por uma certificação do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS) e que as atas e pareceres podem ser documentos avaliados. No entanto, sem as devidas assinaturas, esses documentos podem gerar questionamentos e perder sua validade.

Aproveita e comenta sobre a organização realizada junto ao Consultor Jurídico Marlon em relação aos Pareceres Jurídicos, informando que eventuais correções ortográficas e/ou

gramaticais serão encaminhadas diretamente ao Diretor Wagner, ao invés de constarem nos pareceres disponibilizados aos Conselheiros.

Na sequência, o Conselheiro Fernando solicita a palavra e questiona se os Pareceres Técnicos podem ser enviados aos Conselheiros para assinatura. Wagner informa que os Pareceres Técnicos serão enviados por e-mail para assinatura.

Fernando aproveita e faz um convite a todos para o evento de abertura do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Soluções baseadas na Natureza (INCT SbN), que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024, nas dependências do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Em seguida, Wagner comenta brevemente sobre o cronograma de Resoluções que serão pautadas nas próximas Reuniões do Conselho Superior de Regulação.

Cássio pede a palavra e não havendo mais manifestações, declara encerrada a reunião do CSR.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05 (cinco) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2024.

**Dr. Cássio Arend**  
Advogado  
Conselheiro Presidente

**Daniel Manzi**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Fernando Magalhães**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Flávio Presser**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Guilherme Marques**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Josivan Moreno**  
Engenheiro  
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO  
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS  
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

**RELATO 1 - Minuta de resolução que “dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2025**

**Reunião: 27 de setembro de 2024**

**Relator:** Conselheiro Guilherme Fernandes Marques

**Revisor:** Josivan Moreno

**Documentações recebidas para análise:**

- PARECER 20240912 Parecer sobre a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2025.
- Contrato 070/2024
- PARECER jurídico - 20240912 Parecer sobre a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2025.
- Minuta de resolução CSR
- Contrato 018/2021
- Termo aditivo Contrato 018/2021
- Planilha Excel Tarifa RSU 2025

**Outras Documentações consultadas:**

**Resumo**

Vem para análise por este conselho proposta de minuta de resolução que “dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2025.

## Análise

Em 18/3/2021 a prefeitura de Tramandaí celebrou contrato (Contrato 018/2021) com a empresa CRVR – Riograndense valorização de resíduos LTDA cujo objeto foi a realização de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos em todo o município de Tramandaí. O valor unitário previsto no referido contrato foi de R\$127,03/tonelada e o prazo do contrato foi de 12 meses, permitindo prorrogação. O valor total do contrato foi de R\$2.328.459,90.

Em 1/3/2023 o contrato 018/2021 foi aditivado para alteração em sua cláusula quinta, referente ao prazo, para renovação por mais um ano. Não fica claro no processo se houveram outras renovações, haja visto que o contrato original expirou em março de 2022. Em caso positivo, infere-se se tratar da segunda renovação, observando-se o prazo limite de 60 meses conforme a Lei 8.666/93. No referido aditivo, o valor de R\$127,03/tonelada do contrato original foi reajustado para R\$140,75/tonelada, empregando o índice INPC de 10,797092%.

Em 4/4/2024, foi celebrado o contrato 070/2024 entre o Município de Tramandaí e a empresa TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, via procedimento de dispensa de licitação (contratação direta), cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos (RSD), excetuando-se resíduos de saúde e industriais, no referido município. A administração municipal menciona ainda que o contrato vem enfrentando dificuldades no curso da contratação vigente devido a dificuldades para a resolução de problemas técnico/jurídicos referentes ao processo licitatório. O valor total do contrato é de R\$1.822.285,13. **Não há menção no contrato dos quantitativos de resíduos a serem transportados (toneladas) ou do custo unitário (R\$/tonelada).** Segundo ainda o contrato, os preços contratados ficam fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano a contar da data do orçamento (28/3/2024). Após o prazo de um ano, independente do pedido do contratado, os preços seriam reajustados via aplicação do índice IPCA do SNIPC. O prazo máximo do contrato 070/2024 é de 180 dias (em observância à Lei 14.133/2021), podendo ser rescindido

antes deste prazo caso o certame licitatório em curso pelo município seja concluído com a indicação de um vencedor habilitado.

Em 17/9/2024, algumas semanas antes do vencimento do contrato 070/2024, a Diretoria Normatização e a Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, visando fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, apresentou o parecer 20240912, referente à Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2025.

No parecer 20240912, a diretoria de normatização informa que foi solicitado ao Município de Tramandaí (Ofício AGESAN n.o 125, de 12 de fevereiro de 2024 e Ofício AGESAN n.o 1.457, de 15 de agosto de 2024) as informações para cálculo do reajuste da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do município de Tramandaí para aplicação no ano de 2025, tendo as informações sido recebidas a partir de 07 de agosto de 2024. O parecer 20240912 emprega os seguintes critérios para definição da metodologia de cálculo do reajuste:

- Art. 35 da Lei Federal n.o 11.445, de 2007;
- Procedimentos da Norma de Referência ANA n.o 1, de 2021;
- Definições da Norma de Referência ANA n.o 7, de 2024
- Resolução CSR no 022, de 2024, da AGESAN-RS.

Segundo ainda o parecer, o índice de reajuste para cálculo/estimativa do custo básico do ano atual, considerou projeção para o ano de 2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo índice foi de 3,8% e a projeção para 2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, cujo índice foi de 4,0%.

O parecer informa que o Custo Regulatório Total do Serviço em 2023, apresentou o valor de R\$10.286.077,37 e para o ano de 2024 o Custo Regulatório Total do Serviço, totalizou



em R\$10.693.993,18, sendo este o valor da Receita Requerida para 2025, utilizado para o cálculo da Tarifa, em observância à Norma de Referência<sup>1</sup> da ANA no 001/2021.

Já o cálculo das despesas diretas considerou os valores contratuais que envolvem a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, transbordo, transporte, destinação final e disposição no aterro sanitário de Minas do Leão/RS. Na tabela da Figura 2 (parecer 20240912) consta contrato 57/2023 (que não foi disponibilizado para análise). O total de despesas direta resta igual a R\$7.483.934,39 (valores corrigidos IPCA).

Os acréscimos regulatórios consideraram percentual de inadimplência de 25%, 500 famílias beneficiadas pelo Únicoico com 50% de desconto tarifário e um montante de investimento pelo município de R\$700.000 em 2025. Em seu total, a soma dos Acréscimos Regulatórios em 2023 foi de R\$ 2.645.306,12.

O Cadastro de Usuários referente a 2024 apresentou, para fins de cálculo para Tarifa, 65.356 unidades. O método de cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos estabelecido no município para os anos de 2022, 2023 e 2024 considerou duas categorias:

- I – Categoria de Garagens/Box de Estacionamento no valor anual de R\$ 29,57 e
- II – Demais Usos no valor anual R\$ 164,18, aprovadas pela Resolução CSR No. 008/2022. Na Resolução CSR No. 001/2024, os Depósitos foram equiparados à I – Categoria Garagens/Box de Estacionamento.

A Tabela a seguir apresenta a matriz tarifária, calculada no parecer 20240912:

---

<sup>1</sup> Receita Requerida é aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviço despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido

<b>Categoria</b>	<b>Padrão/Porte/Faixas (m²)</b>	<b>Unidades</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Previsão Arrecadação (R\$)</b>
Residencial	Padrão popular – até 70m²	11.709	<b>129,80</b>	12,98	1.519.828,20
	Padrão médio – de 71 a 200m²	21.106	<b>198,70</b>	19,87	4.193.762,20
	Alto padrão – acima de 201m²	2.760	<b>492,53</b>	49,25	1.359.375,18
Comercio, Serviços e Indústria	Pequeno porte – até 100m²	769	<b>198,70</b>	19,87	152.800,30
	Médio porte – entre 101 e 300m²	314	<b>397,40</b>	39,74	124.783,60
	Grande porte – acima de 301m²	185	<b>1.092,85</b>	109,29	202.177,25
Garagem/Box Depósito/ Pavilhão	Padrão popular – até 30m²	2.114	<b>59,61</b>	5,96	126.015,54
	Padrão médio – de 31 a 100m²	701	<b>79,48</b>	7,95	55.715,48
	Alto padrão – acima de 101m²	434	<b>99,35</b>	9,94	43.117,90
Pública	Pequeno porte – até 100m²	83	<b>596,10</b>	59,61	49.476,30
	Médio porte – acima de 100m²	69	<b>1.092,85</b>	109,29	75.406,65
Associações e Templo	Médio porte – até 200m²	48	<b>158,96</b>	15,90	7.630,08
	Grande porte – acima de 201m²	35	<b>198,70</b>	19,87	6.954,50
Terreno Baldio	Unidade	16.335	<b>170,00</b>	17,00	2.776.950,00
<b>Total</b>		<b>56.662</b>			<b>10.693.993,18</b>

Fonte: Planilha de Cálculo Tarifa RSU Tramandaí - 2025

A proposta de estrutura tarifária observa o disposto no Art. 35 das Leis Federais No 11.445/2007, No 14.026/2020 e Norma de Referência da ANA no 001/2021.

Finalmente, o parecer relata ainda que as Tarifas de Manejo de Resíduos Sólidos para o ano de 2025, foram apresentadas e aprovadas pelos representantes do município de Tramandaí. Segundo a diretoria de Normatização, a proposta da nova estrutura tarifária para 2025, ao apresentar valores anuais por categorias, apresenta equidade entre os usuários, observando padrões, porte e faixas por m2 que se relacionam com o potencial gerador de resíduos. Tal aspecto encontra-se amparado pelas diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais 11.445/2007 e 14.026/2020, além de Normativas da ANA e da AGESAN, buscando tornar as tarifas mais justas.

O parecer 20240912 embasou a elaboração da minuta de resolução que “**dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2025**”. Em 12 de setembro de 2024 a minuta de resolução foi analisada em seu mérito jurídico, verificando que:

- A definição de tarifas atinentes à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos encontra respaldo expresso no art. 23, caput, IV da Lei no 11.445, de 2007, bem como nos dispositivos do Estatuto Social da AGESAN-RS;

- O critério adotado para a fixação dos níveis tarifários (categorias dos imóveis e áreas) encontra-se respaldado no art. 35, caput, II da Lei no 11.445, de 20074, bem como nos itens 5.4.1.2, I e 5.5 da Norma de Referência no 1/ANA/20215;
- Os subsídios previstos relativos ao CadÚnico encontram-se respaldados pelo Item 5.4.1.1, I da Norma de Referência no 1/ANA/20216;
- O Preço Público de Regulação, é respaldado pelo art. 102 da Norma de Referência no 7/20247.

O parecer jurídico conclui pela regularidade da minuta.

#### **Mérito**

O voto do relator é pela aprovação da minuta. Considerações:

Art 1 – incluir o prazo (ano de 2025).

Art 7 – Constar o valor previsto pelo município de R\$700.000,00, uma vez que tal valor foi empregado no cálculo dos acréscimos regulatórios.

Porto Alegre (RS), 27 de setembro de 2024

Guilherme Fernandes Marques  
Conselheiro Relator

Josivan Moreno  
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS  
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 09/2024 - 27/09/2024

**Aprovação da Minuta de Resolução que dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2025.**

**Documentações recebidas para análise:**

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR no XXX/2024

PARECER JURÍDICO DA AGESAN de 16 de setembro de 2024

PARECER 20240910

**Relator:** Josivan Cardoso Moreno

**Revisor:** Guilherme Marques

Este parecer descreve sobre a análise **da Minuta de Resolução que dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2025.** a ser apresentada ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ocorrer no dia 24 de maio de 2024.

Sendo assim, segue:

**Considerando que:**

- 1) o Parecer da Diretoria de Normatização, elaborado juntamente com a Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS apresentou os elementos a seguir relacionados:
  - a. informações para cálculo do reajuste da Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Campo Bom para aplicação no ano de 2025;

- b. metodologia em consonância com as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), especificamente a Norma de Referência ANA n.º 7, de 2024, bem como seguiu o estabelecido na Resolução CSR nº 022, de 2024, da AGESAN-RS;
- c. cálculo realizado com base nas duas etapas estratégicas, sendo a primeira delas a análise dos dados recebidos do município, com destaque para as despesas, receitas, percentual de inadimplência, número de famílias cadastradas no CadÚnico, previsão de investimentos para o próximo exercício, valores vigentes das tarifas, além do cadastro atualizado de usuários dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Já a segunda por relacionar em planilha por abas específicas os dados necessários ao cálculo para a tarifa, a saber: Identificação e Parâmetros, Cálculo Custo – Valor Base Cálculo (versão simplificada), Despesas Diretas, Acréscimos Regulatórios, Cadastro, Receitas e Tarifa;
- d. ano-base, que se refere ao ano anterior da vigência da tarifa, ou seja, foram utilizadas as informações de 2023 e 2024 e admitindo a parcela (%) do custo do serviço a ser cobrado dos usuários pela política de cobrança, de 100% (cem por cento).
- e. o índice de reajuste para cálculo/estimativa do custo básico do ano atual, baseou-se na a variação acumulada anual do INPC (IBGE) para fins de correção dos valores contratualizados, que apresentou o índice de 4,06% do período de agosto de 2023 a julho de 2024;
- f. o Cálculo Custo – Valor Base de Cálculo (VBC), foi apresentado de acordo com a figura 001 deste Parecer, e mesmo optando por versão simplificada, pelo fato de não estar disponíveis informações desagregadas por tipo de despesa ou por centro de custos, foi possível identificar podendo os valores totais das despesas, como segue:

ELEMENTO DE DESPESAS (R\$)		Ano-Base	Ano Projeção
		2023 e 2024	2025
<u>Despesas Diretas – Administrativas e Operacionais</u>	2 Serviços de terceiros (coleta, transporte, operação de aterro, disposição de RSU etc.)	R\$ 5.686.597,30	R\$ 5.917.473,15
	9 Despesas diversas (educação ambiental)	R\$ 28.432,99	R\$ 29.587,37
	10 Despesas extraordinárias ou eventuais	R\$ 28.432,99	R\$ 29.587,37
	<b>Subtotal – Despesas administrativas e operacionais (A)</b>	<b>R\$ 5.743.463,27</b>	<b>R\$ 5.976.647,88</b>
<u>Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)</u>		R\$ -	R\$ -
Despesas tributárias	PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C)	R\$ 58.014,78	R\$ 60.370,18
<b>Custo Contábil Total do Serviço (A+B+C+D) (E)</b>		<b>R\$ 5.801.478,05</b>	<b>R\$ 6.037.018,06</b>
Custo e ajustes regulatórios	<u>Acréscimos regulatórios (G)</u>	R\$ 983.775,15	R\$ 1.023.716,42
	<u>Deduções regulatórias (H)</u>	R\$ 28.432,99	R\$ 29.587,37
	<u>Despesas com a regulação dos serviços (I)</u>	R\$ 29.007,39	R\$ 30.185,09
<b>Custo Regulatório Total do Serviço (E+F+G+H+I) (J)</b>		<b>R\$ 6.842.693,58</b>	<b>R\$ 7.120.506,94</b>

Figura 001 – Custo – Valor R\$ base de cálculo

Fonte: PARECER 20240910/AGESAN

Ressalte-se que todos os dados detalhados estão em planilha de excell, com informações separadas em ABAS específicas por centros de despesas.

- g. o Custo Regulatório Total do Serviço em 2023 e 2024, no valor de R\$ 6.842.693,58 e a projeção Custo Regulatório Total do Serviço para o ano de 2025, totalizou em R\$ 7.120.506,94, sendo este o valor da Receita Requerida para utilização no cálculo da Tarifa, conforme prevê a Norma de Referência da ANA nº 001/2021;
- h. cálculo das Despesas Diretas, considerados os valores contratuais que envolvem a prestação de serviços de coleta, separação, reciclagem, recebimento, tratamento e destinação final, além do transporte e transbordo até o destino final, e que são mostrados na Figura 002, a seguir, cujo total está corrigido pelo INPC em R\$ 5.917.473,15,

**Figura 002 – Despesas Diretas**

Prestador	Objeto Contrato	Contrato	Período Contrato	Valor Contrato/Pago em 2023/2024	Valor Corrigido
CTRV	Serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos	Aditivo 3 - Contrato 118/2022	01/04/2024 à 01/04/2025	R\$ 2.319.468,00	R\$ 2.413.638,40
CTRV	Prestação serviços coleta seletiva	Aditivo 9 - Contrato 418/2019	19/01/2024 a 18/01/2025	R\$ 605.806,44	R\$ 630.402,18
Coelabore	Prestação serviços de separação, reciclagem, coleta 90 PEV's, gestão Programa "Caco Treco" e frutificação poda árvores	Aditivo 6 - Contrato 12/2019	01/2024 à 01/2025	R\$ 922.757,88	R\$ 960.221,85
CRVR	Prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final em aterro sanitário	417/2019		R\$ 1.358.564,98	R\$ 1.413.722,72
Cristiano Cardozo Aguiar	Prestação serviços transporte resíduos sólidos urbanos (doméstica e comercial) oriundos da coleta regular, transporte do transbordo até destinação final	Contrato 221/2024	06/08/2024 à 05/08/2025	R\$ 480.000,00	R\$ 499.488,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.686.597,30</b>	<b>R\$ 5.917.473,15</b>

Fonte: PARECER 20240910/AGESAN

- i. cálculos detalhados para acréscimos regulatórias e também sobre o cadastro único;
- j. cálculo da Tarifa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos: que detalhada foi apresentado e que levou em consideração:
- i. O método de cobrança da Tarifa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbano Serviços vigente no município de Campo Bom utiliza a metragem quadrada do imóvel como referência tanto para a cobrança direta considerando o total da área construída pelo valor da Tarifa correspondente a categoria, como pela área construída distribuídas em categorias e faixas e ainda distribuídas somente em categorias, conforme pode ser observado na Figura 002, com valores por metro quadrado e valores únicos.

Figura 003 - – Tarifas Vigentes de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

<b>Categorias</b>	<b>Valores m<sup>2</sup></b>
Residencial >= 32,00	R\$ 1,92
Comercial <= 1000,00	R\$ 1,92
Serviços <= 1000,00	R\$ 1,92
Público Municipal	R\$ 7,67
Industrial <= 1000,00	R\$ 1,92
	<b>Valor Único</b>
Terreno baldio	R\$ 63,00
Residencial <= 31,99 m <sup>2</sup>	R\$ 63,00
Comercial >= 1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.076,00
Serviço >= 1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.076,00
Industrial >= 1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.076,00
Público Estadual	R\$ 2.076,00

Fonte: Resolução CSR 014, de 2023.

Fonte: PARECER 20240910/AGESAN

- ii. Para cálculo da Tarifa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para o exercício de 2025, foi solicitado pelo município que utilizássemos o mesmo percentual de reajuste aplicado ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbana, aplicando às Tarifas vigentes em 2024. O reajuste aplicado ao IPTU é baseado na média da cesta dos seguintes índices: IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado e INCC-DI - Índice Nacional de Custo de Construção – Disponibilidade Interna, medidos pela Fundação Getúlio Vargas, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A variação apresentada por estes índices no período de setembro de 2023 a agosto de 2024 foram a seguinte: IGP-M - 4,26%, INCC -DI - 5,23%, INPC - 3,71% e IPCA - 4,24% resultando na média de 4,36%. Assim, foi aplicado o índice de reajuste de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) em Tarifas vigentes, com exceção da categoria Público Municipal, na qual foi reduzido o valor da tarifa vigente pelo mesmo percentual, para fins de equilíbrio na arrecadação. A Figura 004 mostra

a nova proposta de composição tarifária, para ser aplicada no ano de 2025 e a Figura 005 a proposta para o categoria poder público.

Figura 004 - Tarifas de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - 2025

<b>Categorias</b>	<b>Valores m<sup>2</sup></b>
Residencial >= 32,00	R\$ 2,00
Comercial <= 1000,00	R\$ 2,00
Serviços <= 1000,00	R\$ 2,00
Público Municipal	R\$ 7,34
Industrial <= 1000,00	R\$ 2,00
	<b>Valor Único</b>
Terreno baldio	R\$ 65,75
Residencial <= 31,99 m <sup>2</sup>	R\$ 65,75
Comercial >= 1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.166,51
Serviço >= 1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.166,51
Industrial >= 1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.166,51
Público Estadual	R\$ 2.166,51

Fonte: Planilha de Cálculo Tarifa RSU Campo Bom - 2025

Fonte: PARECER 20240910/AGESAN

Figura 005 - Tarifas Categoria Público Municipal – 2023, 2024, 2025

<b>Categoria</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Público Municipal	R\$ 10,55	R\$ 7,67	R\$ 7,34

Fonte: Resolução CSR 010/2022 e Resolução CSR 014/2023

Fonte: PARECER 20240910/AGESAN

- 2) o Parecer Jurídico emitido declara que analisando a minuta da resolução quanto à redação em si, foram feitas apenas sugestões ortográficas visando a obtenção de clareza e precisão, resultando na versão encaminhada anexa do referido Parecer que trata este item, bem como conclui pela REGULARIDADE da minuta, sugerindo-se o encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação.



Define o Parecer Relator deste Conselho:

**FAVORÁVEL** à aprovação **Resolução que dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2025.**

**Este relator considera que todos as diretrizes baseadas e no detalhamento de cálculo apresentado, demonstra consonância com a legislações atuais e vigentes, bem como traduz categoricamente a proposta de sustentabilidade econômico-financeira deve se manter assegurada pela cobrança dos serviços prestados, por meio da Tarifa, para que sejam recuperados os custos com a prestação dos serviços além da obtenção de recursos para investimentos, primando pela sua eficiência, ampliando o acesso aos cidadãos de baixa renda, priorizando assim o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública. É o que expressa a Lei Federal 11.445, de 2007.**

Além disso, cumpre as premissas estabelecidas no Art. 37, da Lei Federal 11.445, de 2007, em que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”. No que tange à publicidade dos reajustes, deve ser seguido o que rege a Resolução CSR n.º 018, de 2024, tornando os valores públicos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art 1 – incluir o prazo (ano de 2025).

Art. 10 - inserir destaque que incentive a criação do Fundo de Resíduos Sólidos, sendo os recursos R\$ usados exclusivamente a área das ações de manejo de resíduos sólidos.

Porto Alegre/RS, 26 de setembro de 2024.

**Josivan Cardoso Moreno**

Conselheiro Relator

**Guilherme Marques**

Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

**CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação**

Reunião CSR 09/2024  
27 de Setembro de 2024

Pauta 3

Deliberação sobre a homologação do manual de projetos hidrossanitários da SAMAE  
de Caxias do Sul

**Objetivo:** Aprovação da MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR No XXX/2024, a qual dispõe sobre o “Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul.”.

**Relator:** Fernando J. C. Magalhães F.

**Revisor(es):** Josivan Moreno

**Documentações recebidas e análise de cada item**

1. **PARECER JURÍDICO** sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o Manual de Procedimentos para aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae – do Município de Caxias do Sul, Regulado Pela AGESAN-RS;
2. **Minuta** da RESOLUÇÃO CSR N° XXX/2024 Dispõe sobre o Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul;
3. **PARECER 20240430 – DN. Parecer da Diretoria de Normatização** sobre a solicitação de homologação do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários Prediais do SAMAE do Município de Caxias do Sul.

## **Análise**

### ***Parecer Jurídico***

- O parecer jurídico realizou a **análise** da **minuta** e concluiu pela REGULARIDADE da minuta. Apenas indicando **sugestões ortográficas** visando a obtenção de clareza e precisão.

### ***Minuta da Resolução***

- A Minuta do Manual possui Anexos, sendo: I – Projeto hidrossanitário simplificado – critérios básicos de dimensionamento e tratamento; II – Memorial descritivo das instalações hidrossanitárias prediais a executar; III – Modelo de apresentação de projetos hidrossanitários prediais; IV – Exemplo de projeto com fossa e filtro; V – Exemplo de projeto com rede separadora; VI – Modelo de Autorização de passagem por lote vizinho para ligação de esgoto; VII – Orientação para instalação de unidade de medição de água.
- É necessário atualizar a indicação das NBRs antigas (13969 e 7229, de 1997 e 1993, respectivamente) para a nova NBR 17076/2024; e NBR 5626 de 1998 para nova atualização de 2020;
- Sugere-se evitar o uso do termo fossa, sendo o correto tanque séptico;
- Sugere-se definir o tipo de filtro, no caso anaeróbio (não é anearóbico – item 8.5), para evitar confusão com outros tipos, tais como outros tipos de filtro: percolador, de areia, aeróbio e etc;
- Indicar no item 4.10 o uso de pressurizador ou mencionar outro dispositivo, como opção caso não seja possível adequar a altura do reservatório;
- Tabela 6, unidade em L ao invés de L/dia;

### ***Parecer Técnico***

O parecer técnico abordou aspectos técnicos, regulatórios e operacionais do manual em questão. Destacou uma estrutura organizada, com fluxo de atendimento, documentação necessária, vistorias e procedimentos, entre outros. Embora não tenha destacado a necessidade de atualizar as normas vigentes - atualizadas. Fez uma análise regulatória, sem interferências e incoerências. Por fim, recomendou a homologação com recomendações.



## **Conclusão**

Considerando o exposto, **recomenda-se a aprovação das sugestões indicadas pelo parecer técnico e jurídico.**

**Ainda sugere-se que atenda os apontamentos feitos neste parecer.**

**Cabe ressaltar que o manual e a minuta não destacam aspectos de sustentabilidade em edificações, como elementos para conservação de água e energia; opções de (pós)tratamento visando reuso; e manejo sustentável das águas pluviais.**

**Este é o parecer.**

**Fernando Magalhães**

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS  
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 09/2024 - 27/09/2024

**Homologação de resolução que dispõe sobre os tempos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA do Contrato de Concessão no 40/2023 entre a Araricá Saneamento Ltda e o Município de Araricá – RS**

**Documentações recebidas para análise:**

- i. Ofício 1103/2024 da AGESAN-RS, de 12/07/2024, solicitando da Araricá Saneamento o envio dos prazos de realização dos serviços de água e esgoto
- ii. Carta nº 118/2024 da Araricá Saneamento, de 08/08/2024, apresentando os prazos solicitados pela AGRSAN-RS
- iii. Minuta de Resolução AGESAN-RS, sobre a homologação dos tempos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA do Contrato de Concessão no 40/2023 entre a Araricá Saneamento Ltda e o Município de Araricá – RS
- iv. Parecer 20240916 – DN, sobre a Minuta de Resolução em tela;
- v. Parecer Jurídico do Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, também sobre a solicitação e Minuta de Resolução;
- vi. Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto em Araricá - RS.

**Relator:** Conselheiro Daniel Manzi

**Revisor:** Conselheiro Flávio Presser

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em Reunião a ocorrer em 27/09/2024, sobre a homologação de resolução que dispõe sobre os tempos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA do Contrato de Concessão no 40/2023 entre a Araricá Saneamento Ltda e o Município de Araricá – RS.

**Considerando:**

1. Que a Regulação Contratual, sobremaneira após a revisão do Marco Legal do Saneamento promovida pela Lei federal nº 14.026/2020, traz a necessidade do estabelecimento de indicadores de desempenho e prazos de execução dos serviços, para acompanhamento e fiscalização do Poder Concedente e Regulador;
2. Que resta entendido que os prazos e tempos estimados para os serviços relacionados na Minuta de Resolução em análise constem do Contrato de Concessão e foram checados pela equipe técnica da AGESAN-RS;
3. Que a Minuta de Resolução encaminhada para apreciação do CSR já contempla as propostas de texto apresentadas pelo Consultor Jurídico, como anexo de seu parecer;
4. Que há necessidade de se estabelecer um sistema de verificação, nos termos sugeridos pelo Parecer da DR, bem como as frequências de verificação (sugeridas aqui a cada 6 (seis) meses) para avaliação da conformidade regulatória e contratual da Araricá Saneamento em relação ao tema;
5. Que esta relatoria e seu revisor entendem que este sistema de verificação dos tempos praticados e a frequência de apresentação do relatório devem constar expressamente do texto da Resolução.

**Define o Parecer:**

**FAVORÁVEL** à aprovação da resolução que dispõe sobre a homologação dos tempos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA do Contrato de Concessão no 40/2023 entre a Araricá Saneamento Ltda e o Município de Araricá – RS.

Porto Alegre/RS, 27 de setembro de 2024.

**DANIEL**  
**MANZI:251**  
**79571855**

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
MANZI:25179571855  
Dados: 2024.09.30  
12:07:56 -03'00'

Daniel Manzi

Conselheiro Relator

Flávio Presser

Conselheiro Revisor